

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SALESIANA DE MANIQUE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Os presentes Estatutos regem a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Salesiana de Manique - daqui em diante designada por Associação - que tem as suas instalações, como sede, na Escola Salesiana de Manique.

ARTIGO SEGUNDO

Esta Associação, voluntária e sem fins lucrativos, absolutamente independente de qualquer ideologia política e social, é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por finalidade:

- a) Assegurar o exercício do direito dos Pais e Encarregados de Educação de participarem na educação, formação e integração escolar dos seus filhos e educandos;
- b) Cooperar, dentro dos princípios ideológicos e morais que caracterizam o estabelecimento, de acordo com o "Ideário " e "Regulamento" deste, na sua gestão pedagógica;
- c) Defender o ensino livre, bem como a respetiva equiparação em direitos com o ensino oficial.

ARTIGO QUATRO

São atribuições da Associação, essencialmente:

- a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola ou de entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;
- b) Intervir junto do Ministério da Tutela, ou de outras entidades, na definição dos programas e linhas gerais relativos aos assuntos específicos da juventude, educação e vida escolar, sugerindo soluções, dando pareceres e elaborando projetos de diplomas e regulamentos pertinentes;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico da Escola nos casos e nos termos legalmente previstos;

- d) Promover e colaborar com a Escola em atividades circum-escolares, ou de natureza social, conducentes à realização de uma Educação integral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação entre os membros da Escola e os Pais e Encarregados de Educação;
- f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que, tendo em vista a melhoria das condições de ensino, a dignificação do jovem e a sua inserção na sociedade, levem à adoção de soluções legislativas consentâneas com estes objetivos;
- g) Fomentar a cooperação, o intercâmbio de opiniões e a participação em iniciativas de interesse comum com estruturas associativas profissionais dos Professores e estruturas associativas dos Alunos;
- h) Promover contactos e colaborar com associações congéneres podendo filiar-se em estruturas federativas.

CAPITULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Ganha-se a qualidade de Associado:

- a) Por matrícula de um filho ou educando; e cumulativamente;
- b) Inscrição na Associação.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com voto deliberativo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objetivos da Associação;
- d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;
- e) Ser mantidos ao corrente das atividades da Associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar na realização dos objetivos da Associação;
- b) Pagar as quotas anuais a que voluntariamente se obrigaram;
- c) Cumprir as disposições estatuárias e os regulamentos internos da Associação;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO OITAVO

Perde-se a qualidade de Associado:

- a) Por exclusão e por infração aos Estatutos;
- b) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;
- c) Quando se deixa de ter educandos na Escola, à exceção dos membros diretivos dos órgãos da Associação que se manterão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos.

CAPITULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO NONO

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral ordinária, sendo o seu mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhum cargo dos órgãos associativos será remunerado.

SECÇÃO PRIMEIRA: A ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um vogal e um vogal suplente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Vice-Presidente substituirá o Presidente da mesa na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Contas anual e decidir do destino a dar ao saldo de contas do exercício;
- b) Eleger os órgãos associativos;
- c) Fixar o valor da quota mínima anual;
- d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos, nos termos do número dois do artigo décimo oitavo;
- e) Pronunciar-se sobre as atividades da Associação;
- f) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pelo Presidente da Mesa, Direção, Conselho Fiscal ou por qualquer Associado;
- g) Revogar o mandato de qualquer membro dos órgãos sociais, com motivo fundamentado;
- h) Decidir da extinção da Associação e deliberar sobre o destino a dar aos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. A Assembleia Geral ordinária será convocada pela Direção para os fins previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo quinto, devendo realizar-se dentro do prazo de um mês a partir da abertura efetiva das aulas na Escola Salesiana de Manique.

2. A Assembleia Geral ordinária será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, mediante circular, ou por outra via mais conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- 1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) Por convocação do Presidente da Mesa;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A pedido, devidamente fundamentado, de um grupo de pelo menos trinta Associados;
- d) Para os fins previstos nas alíneas d), g) e h) do artigo décimo quinto.
- Às reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, Professores, Alunos e Funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
- 3. À convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é aplicável o disposto no número dois do artigo décimo sexto.
- 4. Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, a ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, exceto nos casos de extinção da Associação ou alteração destes Estatutos, em que será necessária a maioria de três quartos dos Associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

- Cada Associado tem direito apenas a um voto nas assembleias gerais sem prejuízo de poder representar no máximo um outro associado que por alguma razão não possa comparecer, tendo neste caso de entregar a respetiva procuração assinada pelo associado ausente ao Presidente da Mesa antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.
- 2. A possibilidade constante do número anterior é extensível às Assembleias Gerais eleitorais.
- 3. Nas Assembleias Gerais apenas podem votar os associados que tenham adquirido essa qualidade através da inscrição na associação até uma semana antes da data da reunião da Assembleia Geral.

SECÇÃO SEGUNDA: DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

A Direção é composta por até nove elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e um máximo de 5 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento:

- a) A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou de dois dos seus membros;
- b) As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade; e
- c) Os membros da Direção serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições da Direção:

- a) Dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral;
- b) Desenvolver atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação;
- c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para as finalidades da Associação;
- d) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução dos objetivos da Associação;
- e) Gerir os bens da Associação e especialmente o Fundo de Solidariedade;
- f) Elaborar o relatório de atividades e contas a apresentar à Assembleia Geral para votação;
- g) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) Elaborar os seus regulamentos internos.

SECÇÃO TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vogal e um Vogal suplente.
- 2. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;
- c) Verificar a conformidade estatutária das despesas efetuadas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- 1. As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos Associados, cujo valor mínimo será fixado em Assembleia Geral.
- 2. As receitas extraordinárias são provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou iniciativas promovidas pela Associação.
- 3. A cobrança das quotas será, sempre que possível, efetuada durante o período de matrículas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A saída ou exclusão de um Associado não confere a este o direito ao reembolso das quotas já pagas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- 1. Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimentos bancários, sendo a sua movimentação da competência da Direção.
- 2. A movimentação das contas bancárias só poderá ser feita com a assinatura conjunta de dois membros da Direção.

3. No que respeita aos valores que a cada momento constituírem o Fundo de Solidariedade, estes apenas podem ser movimentados exclusivamente para apoio a alunos com dificuldades económicas identificados pela direção da escola, tendo obrigatoriamente de haver autorização escrita desta quando sejam utilizados montantes de valor superior a 1000,00€ (mil euros) para pagamento de alguma despesa com algum aluno nas condições acima referidas.

CAPITULO QUATRO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

- 1. A eleição dos órgãos da Associação é feita bienalmente por escrutínio secreto e terá lugar dentro do prazo de um mês a partir do início efetivo das aulas da Escola.
- 2. As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à abertura da mesma. Nas listas para a Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal deverá constar, nas mesmas, a especificação dos cargos a que se candidatam;
- a) Não havendo listas a apresentar, pedir-se-ão voluntários e constituir-se-ão, no momento, listas possíveis.
- 3. A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. A Direção poderá apresentar uma lista de candidatura aos órgãos da Associação.
- a) Qualquer grupo de onze candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.
- 5. Qualquer membro dos órgãos da Assembleia poderá ser reeleito.
- 6. Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato, adotar- seá o seguinte procedimento:
- a) No caso da **Direção**, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da Assembleia Geral que, no prazo de trinta dias, promoverá a realização de eleições antecipadas para **todos** os órgãos sociais.
- b) No caso do **Conselho Fiscal,** as suas atribuições serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de trinta dias promoverá a realização de eleições para o mesmo;
- c) No caso da Mesa da Assembleia Geral, a Direção convocará com uma antecedência mínima de quinze dias, uma Assembleia de Associados que, verificando o não funcionamento desse órgão, elegerá uma Comissão Eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo máximo de trinta dias, a Comissão Eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

CAPITULO QUINTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá federar-se com Associações congéneres, ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objetivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os órgãos eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos ao ato eleitoral.